

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970.

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>17 / 02 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 38/2014

Solicita informações relativas à prestação de serviço da CONSLAC enquanto concessionária do serviço funerário municipal.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CONSLAC S/C LTDA. é detentora de concessão para explorar o serviço funerário no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Considerando que as pessoas carentes do Município sempre foram atendidas pela concessionária do serviço funerário em São Roque, sendo servidas tanto pelas urnas funerárias, quanto pelo serviço de traslado, contudo, este Vereador foi informado por uma funcionária da Organização CONSLAC que somente serão atendidas as pessoas que estiverem cadastradas junto ao Departamento de Bem-Estar Social.

A presente situação precisa ser esclarecida, pois as pessoas menos favorecidas financeiramente do Município, as quais não têm condições de arcar com as despesas do serviço funerário, sempre foram atendidas e amparadas nesses momentos de aflição e despedida de seus entes queridos.

Posto isto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. .Procede a informação de que somente as pessoas "carentes" que tiverem cadastro junto ao Departamento de Bem-Estar Social, serão atendidas gratuitamente pela concessionária do Serviço Funerário Municipal?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970


CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. O que acontecerá com as pessoas carentes que vierem a óbito e não estiverem cadastradas no Departamento de Bem-Estar Social?

3. Encaminhar cópia do Contrato firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Empresa Concessionária do Serviço Funerário Municipal.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de fevereiro de 2014.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR.10/02/2014 - 20:01:49 00865/2014
/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0137/2014 – GP

São Roque, 25 de fevereiro de 2014.

Assunto: Resposta Requerimento nº 038/2014, de sua autoria e do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento em testilha, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Bem Estar Social.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Bem-Estar Social

Ofício: nº 016/2014

São Roque, 21 de Fevereiro de 2014

Ao Gabinete
Ilmo. Sr. Prefeito Daniel

Assunto: Em resposta ao Requerimento nº 038/2014 de 10/02/2014 segue:

Sobre o auxílio Funeral, de acordo com a Lei nº 2.455 de 27/07/1998 Artigo 9º- as pessoas que não podem arcar com as despesas de funeral, são encaminhadas ao Departamento de Bem Estar Social, caso tenham o cadastro, emitimos a declaração para a Funerária; caso não possuam cadastro, passam pela entrevista imediatamente para verificar se estão enquadradas, será feito cadastro desta família, e posteriormente emitiremos a declaração a Funerária.

Segue anexo: Lei nº 2.455 de 27 de Julho de 1.998.

Na oportunidade renovamos nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente, à disposição.



FABÍOLA BRANDÃO AVEROLDI
Diretora
Departamento de Bem-Estar Social

Ao

Sr. Daniel de Oliveira Costa

FBA./lpo.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

057

1

LEI Nº 2.455

De 27 de Julho de 1.998

Dispõe sobre os serviços funerários no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Efanen Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - O Serviço Funerário do Município de São Roque será executado diretamente pela Prefeitura, ou indiretamente, através de concessão onerosa, sem exclusividade, após prévio processo licitatório.

Artigo 2º - A concessão obedecerá aos princípios gerais da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, com as alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que couber, e da legislação municipal vigente aplicável.

Artigo 3º - Considera-se serviço funerário:

- I - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- III - Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- IV - Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- V - Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- VI - Transporte de esquife ou similar;
- VII - Realização de velório e similar;
- VIII - Fornecimento de aparelho de ozônio;



IX - Instalação e manutenção de prédios com salas de velórios, de acordo com legislação sanitária vigente;

X - Transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada município;

XI - Transporte de acompanhantes aos cortejos fúnebres por conta própria ou por autorização a terceiros interessados;

XII - Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdências social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

XIII - Atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado, bem como acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos a necrópsia pela legislação vigente;

XIV - Fornecimento de caixões especiais, quando for o caso, sempre que a legislação vigente aplicável o exigir.

Artigo 4º - Optando o Poder Público Municipal pela delegação do serviço, através de concessão, esta será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Artigo 5º - O Prefeito publicará Decreto autorizando e justificando a delegação dos serviços através de concessão, antes da abertura do processo da licitação quando essa for a opção da Prefeitura.

Artigo 6º - Os ônus da concessão serão estabelecidos pela Prefeitura nos editais da licitação.

Artigo 7º - A concessionária poderá ser obrigada a construir, ampliar, reformar ou manter velórios e outras dependências nos cemitérios do Município, ou ainda administrar, manter e conservar cemitérios, caso a Prefeitura venha a optar por esses tipos de concessões onerosas.

§ 1º - O projeto dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo será executado pelo setor competente da Prefeitura de São Roque.



§ 2º - A construção será feita no prazo a ser determinado pela Prefeitura, não superior a doze (12) meses, devendo esses bens serem incorporados ao patrimônio municipal.

§ 3º - Quando o ônus da concessão constituir-se de construção de imóveis, a Prefeitura colocará, por sua conta, o respectivo terreno à disposição da concessionária.

§ 4º - Optando a Prefeitura por ônus de administração, manutenção ou funcionamento de velórios ou de cemitérios, pela Concessionária, esses serviços serão prestados sob supervisão, normatização e fiscalização da Prefeitura que definirá as normas aplicáveis, através de decreto do Prefeito.

Artigo 8º - O Poder Público Municipal com base nas planilhas de custos fornecidas pelas empresas concessionárias fixará os preços máximos a serem cobrados dos interessados, através de tabela a ser definida por decreto do Prefeito.

§ 1º - Optando a Prefeitura pela concessão onerosa, os preços da tabela, aprovados na licitação originária, só serão revistos um ano após a data da primeira contratação, com base nos índices aprovados em planilhas.

§ 2º - Para efeito de composição da tabela, serão levados em conta todos os fatores incidentes sobre os custos dos materiais, serviços e demais despesas administrativas e de manutenção dos velórios.

Artigo 9º - A empresa funerária concessionária, obriga-se ao fornecimento gratuito de caixão mortuário, transporte e velório, às pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros, bem como aos indigentes, dentro dos limites do município.

Parágrafo Único - A urna fornecida gratuitamente aos indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres na expressão da lei, será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando tratar-se de criança, podendo a Prefeitura autorizar o uso de outros materiais adequados.



Artigo 10 - O transporte de cadáveres de outros municípios para o de São Roque a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á exclusivamente até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo da empresa concessionária do Município de São Roque.

§ 1º - Quando o cadáver proceder de outra cidade para sepultamento no Município de São Roque, permitir-se-á que a empresa de outra localidade dirija-se diretamente para o cemitério para efetuar o sepultamento.

§ 2º - Caso venha a ocorrer o óbito de pessoas de outros municípios dentro do Município de São Roque, fica facultado à família do falecido o direito de escolha da empresa funerária para sua remoção e aquisição de urnas, ficando sob responsabilidade da concessionária escolhida as providências administrativas para o registro do óbito.

Artigo 11 - O serviço de recolhimento de corpos em vias públicas, hospitais, clínicas, I.M.L. (Instituto Médico Legal), e outros órgãos, bem como todas as providências para sepultamento de indigentes e pessoas comprovadamente pobres, será executado gratuitamente pela empresa concessionária.

Artigo 12 - Na execução irregular dos serviços objeto da concessão ou no caso de infração à qualquer disposição desta lei ou daquelas que forem fixadas em Regulamento a ser expedido pelo Poder Público, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa no valor equivalente de 01 (uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, vigentes à época da infração, de acordo com a gravidade do fato, a critério dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
- c) intervenção, extinção da concessão, rescisão contratual e demais penalidades, nos termos da Lei Federal 8.987/95, com suas alterações;
- d) penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber, reconhecidos todos os direitos da Administração.



Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, iniciará o processo licitatório para a outorga da concessão.

Parágrafo Único- A licitação obedecerá aos princípios da Lei nº 8.987/95, da Lei 8.666/93 e da legislação municipal vigente aplicável.

Artigo 14 - Enquanto não estiver concluído o processo de licitação, a atual empresa permissionária continuará a prestar os serviços funerários do Município, através de permissão a título precário.

Parágrafo Único- Aplica-se à permissionária, enquanto em atividade, as disposições desta Lei, no que couber.

Artigo 15 - A Prefeitura poderá regulamentar as normas dos serviços funerários, da concessão, da licitação competente, do funcionamento, da administração e das construções ou reformas dos velórios e dos cemitérios, através de decreto do Prefeito.

Artigo 16 - Para atender situações excepcionais caracterizadas pela urgência, ou diante de fatos imprevisíveis, devidamente justificados, a Prefeitura poderá outorgar permissão a título precário e sem exclusividade para a execução dos serviços funerários, apenas pelo tempo necessário para a abertura da licitação competente, obedecidas todas as demais disposições desta Lei.

Artigo 17 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura será responsável por quaisquer despesas assumidas ou a assumir pela Concessionária com terceiros, relativas direta ou indiretamente com os serviços concedidos, nem por quaisquer despesas relativas a convênios, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outras relativas a seus empregados ou prepostos. A Prefeitura não se responsabilizará também por despesas relativas a danos ou prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros pela Concessionária.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

0626

Artigo 18- As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/07/98.

EFANEU NOLASCO GODINHO

PREFEITO

PUBLICADA AOS 27/07/98, NO GABINETE DO PREFEITO.

/mas-



CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, inscrita no CGC sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a **ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA** doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sr. DOMINGOS SASAQUI, celebram o presente contrato, em decorrência da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, e em particular, pelas condições previstas na **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO ONEROSA**, os serviços funerários na área do Município de São Roque, conforme legislação mencionada e normas do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, e conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e demais especificações do processo de **CONCORRÊNCIA** referido.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da **CONCORRÊNCIA** e, ainda, os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- Os serviços objeto deste Contrato compreendem aqueles descritos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seu item 3 e nos Anexos.

2.5- Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários não poderão ser superiores a Tabela de Valores da **ABREDIF – Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário**, constante do Anexo II.



2.6- Os preços poderão ser revistos ou reajustados nos termos do item 19 do edital da CONCORRÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, bem como o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação e início dos serviços objeto deste contrato.

3.2- Os demais prazos estão estabelecidos no edital da CONCORRÊNCIA 001/2010.

CLÁUSULA QUARTA- DO ÔNUS DA CONCESSÃO.

4.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à PREFEITURA, o valor de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS) em 60 parcelas, sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias

4.2- As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pela variação do IPCA do período, se positiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS)

5.2.- É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.3- É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a transferência do presente contrato.

5.4- É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da PREFEITURA.



CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1- São de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) a execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA**, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;
- b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos da **CONCORRÊNCIA**, do contrato e das disposições legais aplicáveis;
- c) as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;
- d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;
- e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seus itens 3 e 4 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações;
- h) o fornecimento à fiscalização da **PREFEITURA**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;
- i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos da letra a) do item 4.1 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.
- j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pela **PREFEITURA** quanto à realização dos serviços e administração dos velórios objeto dos encargos



nesta **CONCORRÊNCIA**;

empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos velórios, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;

m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

6.2- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

6.3- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

7.1.-A **PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:

a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;

b) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;

c) cumprir todas as demais obrigações constantes da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, especialmente aquelas estabelecidas no item 5 do edital.

7.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.



CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.

8.1- Os usuários terão todos os direitos a um serviço de boa qualidade, nos termos do item 4.12 do edital e das leis que regem a **CONCORRÊNCIA** e o respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1- A fiscalização será exercida pela **PREFEITURA**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Caberão as penalidades previstas no edital da **CONCORRÊNCIA**, especialmente aquelas estabelecidas no item 07 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

10.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita apreensão dos veículos, pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de corpos, ou em desacordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO

11.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

13.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em DEPÓSITO EM DINHEIRO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0523-1 C/C 15201-3 no valor de R\$ 12.327,00 (DOZE MIL, TREZENTOS VINTE SETE REAIS) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) de 1/5 (um cinco avos) do valor estimado do contrato, nos termos do item 21 da **CONCORRÊNCIA**.

15.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

15.3- A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção da garantia inicial a somar-se a ela. Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

15.4- Ao final do período da concessão, ou da prorrogação, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 6.1 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

16.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos do item 17.7 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

16.3- No caso de prorrogação contratual a caução para garantia de contrato deve ser renovada nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.



17.2- No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar indicação do seu representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício

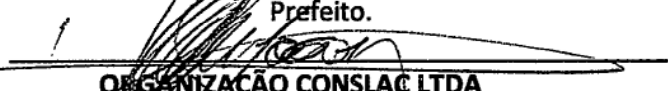
17.3- Na solução das questões oriundas deste contrato ou da **CONCORRÊNCIA**, a Concessionária e a **PREFEITURA** poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer à vias judiciais, nos termos da cláusula 17.4 deste termo.

17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

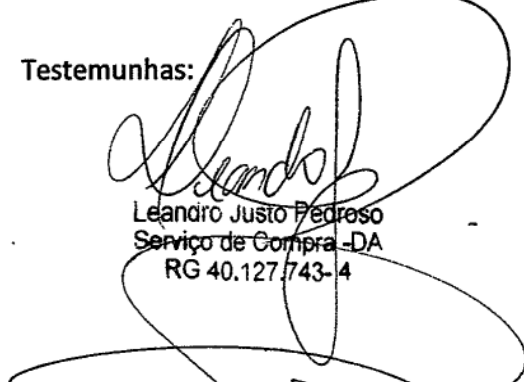
São Roque, 14 de Maio de 2010.


Efanu Nolasco Godinho.
Prefeito.


ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


Leandro Justo Pedrosa
Serviço de Compra -DA
RG 40.127.743-4


João Carlos Silvestre Paula
Chefe de Divisão de Material
RG 16.148.575


Augusto Godinho
Departamento Obras